



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, INSTALADOS POR UNIDADE HOSPITALAR DA ÁREA PROGRAMÁTICA 5.1, CONFORME PROPOSTA e TABELA DE UNIDADES ANEXA

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE sagrou-se vencedora do Edital de Convocação Pública Emergencial - Nº CP EMERG 019/2019, vindo a celebrar Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro – RJ, esse sob o nº 012/2019, o qual tem por objeto o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE (TEIAS) no âmbito da área de planejamento – AP 5.1.

CONSIDERANDO o impacto e a conseqüente impossibilidade de paralisação dos serviços prestados pelas unidades de saúde constantes da área de planejamento AP 5.1, o que ensejaria em desassistência à saúde de aproximadamente 600.000 (seiscentos mil) habitantes.

CONSIDERANDO que o inciso VI, da Cláusula Oitava do Edital de Convocação Pública Emergencial - Nº CP EMERG 019/2019, concede o prazo de 30 (trinta) dias para publicação do Regulamento Próprio do IPCEP, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, o que detalhará os procedimentos a serem adotados para contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com os recursos oriundos do Contrato de Gestão celebrado.

CONSIDERANDO que a situação acima descrita, configura hipótese descrita no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/1993 e da alínea "h" do § 1º do artigo 250 da Lei Municipal do Rio de Janeiro nº 207/1980, caracterizando situação emergencial, resolvem as partes celebrar o presente Contrato Emergencial, nos termos que seguem:

Aos 02 dias do mês de julho de dois mil e dezenove, o **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia nº. 138 – Humaitá – Rio de Janeiro/RJ – CEP nº. 22.261-080, neste ato representado por ANTONIO CARLOS DE SOUZA RANGEL, portador da cédula de identidade nº. 32302974-00, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. 098.325.487-72, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **STTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com endereço na Avenida Amaro Cavalcante, nº. 1191, apto 101 – Engenho de Dentro – Rio de Janeiro/RJ - CEP nº. 20735-041, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 40.179.871/0001-39, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por RONALDO FERNANDES LIMA, portador da cédula de identidade nº. 3.066.827-2, emitida pelo IFP/RJ e inscrito sob o CPF nº. 360.739.977-87, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA CONTRATANTE NA ÁREA PROGRAMÁTICA 5.1, nos termos deste instrumento e do Contrato de Gestão nº 012/2019, celebrado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, oriundo da Convocação Pública Emergencial - Nº CP EMERG 019/2019, bem como da proposta anexa ao presente contrato.
- 1.2 A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita na proposta anexa, que é parte integrante deste contrato, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por unidade em que os serviços forem prestados, perfazendo o valor total mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), já inclusos no referido valor, todos os encargos sociais e administrativos, trabalhistas, impostos, tributos e lucro conforme descrição na proposta anexa e tabela de unidades onde o serviço será prestado;
- I. A Manutenção Preventiva e Corretiva acima descrita, será feita nos seguintes equipamentos: ELETROCARDIOGRÁFICOS, SONARES FETAIS, BALANÇAS, APARELHOS DE PRESSÃO, AUTOCLAVES, NEGATOSCÓPIOS, FOCOS, NEBULIZADORES, OFTALMOSCÓPIOS, OTOSCÓPIOS e SELADORAS.
- II. A Manutenção corretiva acima descrita, será feita nos seguintes equipamentos: BOMBAS INFUSORAS, ESTETOSCÓPIOS, FOCOS, INALADORES, LAVADORAS ULTRASSÔNICAS, NEBULIZADORES, NEGATOSCÓPIOS, OFTALMOSCÓPIOS, OTOSCÓPIOS, RESPIRADORES E SELADORAS, dentre outros.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente validadas pelo IPCEP, nas condições estabelecidas na Cláusula 3.2, através de crédito em conta bancária;
- 3.2 A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias, após o término do mês vencido, para emitir a Nota Fiscal, devendo essa ser atestada pelo responsável da Unidade de Saúde onde os serviços e/ou



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

fornecimento de material e insumos foi realizado, devendo a referida Nota Fiscal ser apresentada na sede do CONTRATANTE, acompanhadas do relatório de execução do objeto do contrato, acompanhada das certidões relacionadas na alínea "g" da Cláusula 6.1 do presente contrato.

- 3.3 OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente;
- 3.4 A CONTRATADA toma ciência neste ato, que o pagamento das Notas Fiscais / Faturas, referentes à prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais e insumos, descritos na cláusula 1.1, são plenamente vinculados aos repasses realizados pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro – RJ ao CONTRATANTE; e
- 3.5 Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

- 4.1 O prazo de duração deste CONTRATO será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento, por mais 30 (trinta) dias. A execução do objeto do presente contrato iniciará quando da assinatura do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) promover através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- c) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) a fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que sejam prestados serviços em desacordo com os pré-estabelecidos; e
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- a) executar o serviço discriminado neste CONTRATO, em conformidade com todas as condições, prazos, obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas e no Contrato de Gestão nº 012/2019, celebrado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, oriundo da Convocação Pública Emergencial - Nº CP EMERG 019/2019, que são parte integrante deste contrato independentemente de transcrição;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) não caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
- d) não apresentar o presente CONTRATO para fins de desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, sem a prévia e expressa autorização do IPCEP;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- f) comunicar incontinenti à fiscalização do CONTRATO qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO.
- g) Apresentar as certidões abaixo indicadas, no momento da assinatura do contrato, bem como quando da entrega das Notas Fiscais, sob pena de retenção dos valores devidos até sua apresentação ou regularização, conforme o caso:

- (i) Cartão do CNPJ;
- (ii) Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado;
- (iii) Última Ata de Assembleia ou alteração contratual, devidamente registrada;
- (iv) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- (v) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- (vi) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- (vii) Certidão de Regularidade Fiscal em Âmbito Federal;
- (viii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- a) pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- b) pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada por fiscal a ser designado pelo CONTRATANTE futuramente, sendo da competência do fiscal:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração, a CONTRATADA quando:

- 9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;
- 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 9.1.3 fraudar na execução do CONTRATO;
- 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.
- 9.1.7 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.1.7.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;
 - 9.1.7.2 multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;
 - 9.1.7.3 multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;
 - 9.1.7.4 Glosa parcial ou integral, temporária ou definitiva, dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA, até que seja sanada a infração/irregularidade apontada pelo CONTRATANTE;

9.2 Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 9.1.7.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- 9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- 9.4 A sanção prevista no item 9.1.7.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 9.1.7.2 e 9.1.7.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;
- 9.5 A multa prevista no item 9.1.7.2 e item 9.1.7.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;
- 9.6 Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o carácter educativo da sanção;
- 9.7 Caberá recurso, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;
- 9.8 No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- l) pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 012/2019.

10.2 A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (QUINZE) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2019.

PELA CONTRATANTE:


ANTONIO CARLOS DE SOUZA RANGEL
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
Diretor Executivo

PELA CONTRATADA:


RONALDO FERNANDES LIMA
STTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 

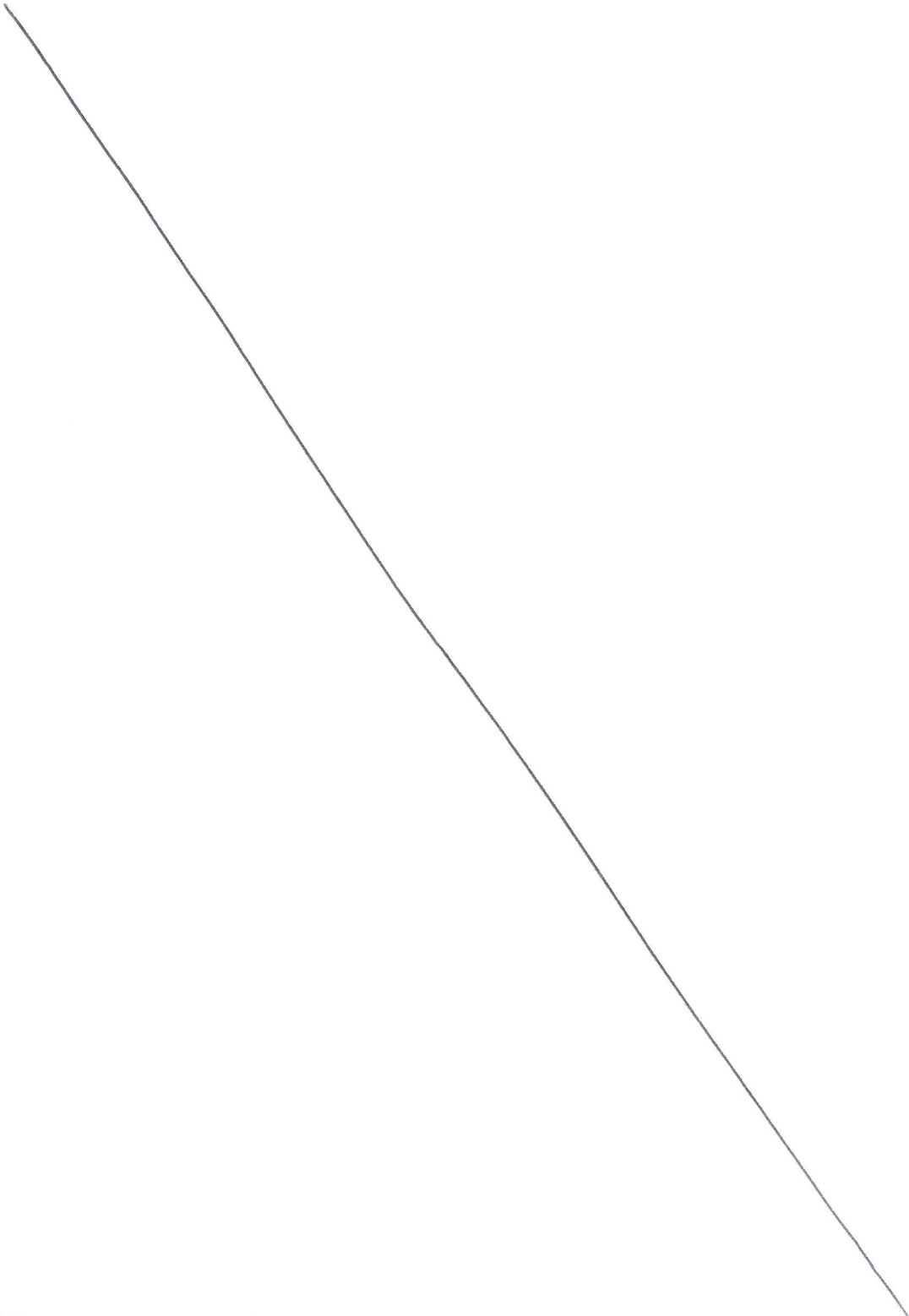





INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

Nome: *Maria José Galvão*
CPF: *078 235 237-52*

Assinatura: *Sônia Bernardo*
Nome: *SONIA REGINA BERNARDI*
CPF: *748.028.877-87*





S. T. T. R.
IND. E COM. LTDA.
CNPJ: 06.129.851/0001-93

Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2019.

Ao

IPCEP

Rua Maria Eugênia, nº 138

Humaitá – Rio de Janeiro - RJ

Orç nº 976A/2019

Apresentamos proposta, para manutenção preventiva e corretiva mensal de Equipamentos / Aparelhos médicos Hospitalares instalados em 49 (quarenta e nove) unidades de saúde gerenciadas pelo IPCEP na Área Programática 5.1 do município do Rio de Janeiro.

Valor mensal por unidade = R\$ 600,00

(Seiscentos reais)

Valor total mensal para 25 (Vinte e cinco) unidades = R\$ 15.000,00

(Quinze mil reais)

VALOR GLOBAL MENSAL = R\$ 15.000,00

(Quinze mil reais)

Validade da proposta: 30 (trinta) dias

RONALDO FERNANDES LIMA

CREA RJ 93-102.706-4



S. T. T. R.
IND. E COM. LTDA.
Estat. Empresarial 06.160.480 — CEC 46.178.871, 8081-39

Relação das unidades:

CLÍNICAS DA FAMÍLIA (AP) 5.1	
1.	CMS ALEXANDER FLEMING
2.	CF ANTONIO GONCALVES DA SILVA (BATAN)
3.	CF ARMANDO PALHARES AGUINAGA (COHAB)
4.	CMS ATHAYDE DA FONSECA
5.	CMS BUA BOANERGES DA FONSECA
6.	CMS CATIRI
7.	CMS EITHEL PINHEIRO DE OLIVEIRA LIMA (VILA ALIANÇA)
8.	CF EVERTON SOUZA DOS SANTOS
9.	CF FAIM PEDRO
10.	CF FIORELLO RAYMUNDO
11.	CMS HENRIQUE MONAT (VILA PROGRESSO)
12.	CF KELLY CRISTINA
13.	CMS MARIA JOSE SOUZA BARBOSA (VILA MORETTI)
14.	CF MARIO DIAS ALENCAR
15.	CF NILDO AGUIAR
16.	CF OLIMPIA ESTEVES
17.	CF PADRE JOHN CRIBBIN
18.	CMS PADRE MIGUEL (VILA VINTEM)
19.	CF ROGERIO PINTO DA MOTA
20.	CF ROMULO CARLOS TEIXEIRA
21.	CF ROSINO BACARINE
22.	CF SANDRA REGINA SAMPAIO DE SOUZA
23.	CMS SILVIO BARBOSA
24.	CMS WALDYR FRANCO
25.	CF WILSON DE MELLO



S. T. T. R.
IND. E COM. LTDA.

Insc. Estadual 04.139.485 — C/C 40.170.871/0001-39

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Será realizada uma visita mensal de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, entre 08:00 e 17:00 hs para a manutenção preventiva dos equipamentos

2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva será executada sempre que solicitada, tantas quantas forem necessárias, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, entre 08:00 hs e 17:00 hs . A visita de manutenção corretiva deverá ser acompanhada por um representante da unidade e será documentada e atestada pelo técnico da empresa prestadora de serviço e pelo responsável do setor atendido. Na ordem de serviço estarão descritos os serviços efetuados, as peças, componentes e/ou acessórios que sejam necessários substituir, o que irá gerar posterior envio de proposta, com comentários e recomendações pertinentes.

3. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS

Não estão inclusos materiais, acessórios e peças de reposição, para a substituição nos aparelhos e equipamentos será encaminhado orçamento a CONTRATANTE para aprovação prévia .



S. T. T. R.
IND. E COM. LTDA.
Funo. Estadual 94.750.400 — C/C 40.176.871 9001-88

A Manutenção Preventiva e Corretiva será feita nos equipamentos de

ELETROCARDIOGRAFOS, SONARES FETAIS, BALANÇAS, APARELHOS DE PRESSÃO, AUTOCLAVES, NEGATOSCÓPIOS ESTETOSCÓPIOS, FOCOS, NEBULIZADORES, OFTALMOSCÓPIOS, OTOSCÓPIOS, e SELADORAS.

4. CRONOGRAMA DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1. A STTR deverá mensalmente, durante a manutenção preventiva, obedecer ao cronograma de verificações nos equipamentos abaixo relacionados:

4.1.1. AUTOCLAVES

- a) Verificação e regulagem dos pressostatos (somente o pessoal autorizado pela CONTRATADA pode executar qualquer tipo de regulagem no pressostato)*
- b) Verificação da vazão da bomba de vácuo*
- c) Verificação das válvulas de alívio de pressão (somente o pessoal autorizado pela CONTRATADA pode executar qualquer tipo de regulagem na válvula de alívio)*
- d) Verificação das válvulas de segurança (somente o pessoal autorizado pela CONTRATADA pode executar qualquer tipo de regulagem na válvula de segurança)*
- e) Verificação do aterramento do equipamento*
- f) Verificação do funcionamento das válvulas solenóides*
- g) Verificação do nivelamento do equipamento*
- h) Verificação do sistema de fechamento de porta*
- i) Verificação dos elementos filtrantes*
- j) Verificação dos indicadores de temperaturas e pressão*
- k) Verificação dos sensores de temperatura*
- l) Verificação dos transdutores de pressão;*
- m) Verificação dos transmissores de sinal de temperatura;*



- n) Verificação e reaperto das conexões hidráulicas;*
- o) Verificação e reaperto dos contatos elétricos;*
- p) Verificação e testes das entradas e saídas do processador;*

4.1.2. ELETROCARDIÓGRAFO

- a) Verificação no cabo paciente*
- b) Verificação no galvanômetro*
- c) Verificação na pressão do estilete*
- d) Verificação no sinal de calibração do mV com a utilização de simulador padrão*
- e) Verificação no amplificador diferencial simétrico*
- f) Verificação na velocidade de tração do papel*
- g) Lubrificação no motor de tração do papel*
- h) Verificação na chave de derivações*
- i) Teste dinâmico de funcionamento utilizando simulador padrão*

4.1.3. SONAR FETAL

- a) Verificação da fonte de alimentação*
- b) Verificação no circuito amplificador*
- c) Verificação no cristal de captação de sinal. 4-*
- d) Verificações no cabo blindado do cristal de captação*

4.1.4. APARELHOS DE PRESSÃO

- a) Verificação na calibragem dos manômetros*
- b) Verificação dos manguitos*
- c) Verificação da braçadeira*
- d) Verificação da pêra*
- e) Verificação da válvula*



S. T. T. R.
IND. E COM. LTDA.

Insc. Estadual 04.162.400 --- C/C 40.378.471/0001-30

4.1.5. BALANÇAS

- a) *Verificação dos mecanismos internos*
- b) *Aferição quando necessário de acordo com os padrões do fabricante*
- c) *Lubrificação*
- d) *Limpeza geral*

5. RETIRADA DO EQUIPAMENTO

5.1 A retirada de qualquer equipamento, componente ou acessório, para manutenção externa, em bancada técnica da STTR, deverá ser autorizada através de documento assinado em campo próprio por um representante do setor que utiliza o equipamento.

Declaramos que possuímos instalações, máquinas, pessoal qualificado e habilitados, estrutura de suporte para troca de informações (orais e redigidas) com o IPCEP, suficientes para atender, prontamente, as demandas inerentes ao objeto a ser contratado.


RONALDO FERNANDES LIMA
STTR Indústria e Comércio Ltda
Eng. Ronaldo F. Lima
CREA 93.1.02706-4
CREA RJ 93-102.706-4